EXPEDIENTE DO DIA
EM 13/06/94

ORDEM DO DIA
EM 13/06/94

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 33/95
Em 07/06/1995
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 32/95

Dispõe sobre a proibição do ato de fumar nos recintos públicos Municipais de Marechal Floriano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, do Estado do Espiríto Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º - É proibido fumar no interior das repartições públicas e em veículos de transporte coletivo do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Verificado o desrespeito ao contido nesta Lei, o responsável pela repartição ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita, e sujeito à multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente à unidade padrão fiscal, no caso de reincidência.

Art. 3º - O responsável pela repartição e o permissionário de transporte coletivo do Município de Marechal Floriano, deverá afixar cartaz no interior de sua repartição e no interior do veículo, contendo a expressão **"PROIBIDO FUMAR"** e a transcrição do número e data desta Lei.

§ 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo padronizado estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator `amulta equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Pela reincidência no descumprimento do disposto neste artigo, poderá a Prefeitura autuar sucessivamente, o infrator impondo multas crescentes na proporção de 10% (dez por cento) do parâmetro estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1995.

Amarílio José Klein
Vereador

A comissão de Lesgislação Justiça e Redação Final.
Em 07 / 06 / 95

APROVADO EM 1ª E Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 13 / 06 / 95
Rubrica do Presidente